



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 144, DE 2 DE ABRIL DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM e ao Presidente da Empresa de Pesquisa Energética - EPE para autorizarem os afastamentos do País dos membros das Diretorias das referidas Empresas, bem como dos integrantes dos seus Quadros de Pessoal, em conformidade com o Decreto nº 1.387, de 1995, observadas as demais normas pertinentes, especialmente as previstas no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985.

Art. 2º O exercício da competência ora subdelegada deverá ser precedido de ato próprio das Diretorias Executivas da CPRM e da EPE, firmando a definição das diretrizes e dos critérios normativos que devem regular, no âmbito das mencionadas Empresas, em absoluta consonância com a legislação aplicável, os procedimentos a serem observados para a autorização de afastamentos do País.

Art. 3º A competência subdelegada nos termos do art. 1º desta Portaria poderá ser exercida por autoridade que, nos impedimentos legais e regulamentares do Diretor-Presidente da CPRM e do Presidente da EPE, assumam o exercício temporário da Presidência daquelas Empresas, de acordo com as normas vigentes, não podendo, no entanto, ser subdelegada por qualquer outro motivo.

Art. 4º A subdelegação de que trata esta Portaria será exercida nos estritos limites estabelecidos e na legislação específica em vigor, responsabilizando-se as autoridades subdelegadas pelos atos que eventualmente venham a praticar em desacordo com as normas legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.4.2008 - Seção 2.